



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de Castelândia**

Fone: (062) 649 - 1166 - Fax: (062) 649 - 1140

Lei n.º 235/2000

**"Autoriza Despesas com a FESTA DO PEÃO e dá outras providências".**

Considerando o apoio da PREFEITURA e CÂMARA MUNICIPAL para a realização, na sede do Município, da "Festa do Peão", a realizar-se no período de 29/06 a 02/07/2000;

Considerando, ainda, a grande repercussão que decorre de tal evento.


Faço saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar despesas com a promoção da "**FESTA DO PEÃO**", a realizar no período compreendido entre 29/06 a 02/07/2000 na sede do Município, podendo despende a importância até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Artigo 2º** - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica desde já autorizada a abertura de crédito especial ou suplementar, com recursos a serem indicados pela contadoria Municipal.

**Artigo 3º** - Esta Lei retroagirá seus efeitos a data de 30/05/2000, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, aos 26 dias do mês de junho de 2000.

  
**EDNALDO ANDRADE MIGUEL**  
Prefeito Municipal

  
**SANDRA REGINA LACERDA MOREIRA**  
Sec. Adm. Faz. e Planejamento

E/r/m/f/projet festa do peao

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para o ato de direito em termos do Artigo 5º, § 2º, Constituição e artigo 87 da Constituição Municipal que este documento foi publicado no Murai desta Prefeitura, nos dias

26.06.00 a 28.06.00

  
**Sandra Regina Lacerda Moreira**  
Sec. Adm. Faz. e Planej.